



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 012/2026		Datada vistoria: 08/01/2026	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	PA CODEMA: 25.498/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração Não Passível de Licenciamento com Requerimento de Intervenção Ambiental			

EMPREENDEDOR: Gilber Pereira dos Santos	
CPF: ***.576.686-**	INSC. ESTADUAL: ---

EMPREENDIMENTO: Fazenda Cláudio e São Bernardo "Chácara Carapiá", matrícula nº 39.378

ENDEREÇO: Partindo de Patrocínio, sentido Uberlândia, seguir na BR-365 por 2,35 km. Virar à direita, e percorrer 750 m. Virar à direita e seguir por 5,9 km, continuar em frente por 1,4 km, chegando à propriedade.	N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural
---	----------------	---------------------------

MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural
------------------------------	--------------------

COORDENADAS UTM: WGS84 23k	X: 288029.16 m E	Y: 7913256.06 m S
--------------------------------------	-------------------------	--------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba **CIRCUNSCRIÇÃO HIDROGRÁFICA:** PN 1

CÓDIGO: G-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017): Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	CLASSE: 0,57 ha – NP
--------------------------	--	-----------------------------

Responsável pelo empreendimento
Gilber Pereira dos Santos

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Dayse Menezes Dayrell – CRBio 128981/04-D

AUTODE INFRAÇÃO: ---	DATA: ---
-----------------------------	------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS Analista Ambiental	6874	
ARTHUR DAMON SANTOS – CREA/MG 1420139568 Coordenador II	81298	
ELIS NADIR GODINHO PIRES Advogada municipal	04935	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de Declaração Não Passível de Licenciamento com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: supressão de 0,5668 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, do empreendimento Fazenda Cláudio e São Bernardo, “Chácara Carapiá”, matrícula nº 39.378, localizado no município de Patrocínio-MG, para implantação de culturas.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE, serão desenvolvidas as atividades de: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, em uma área útil de 0,57 hectares, atividades classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresentam parâmetros inferiores aos estipulados na DN COPAM nº 213/2017. Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 0 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não Passível.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

O processo em questão foi formalizado dia 25/11/2025 junto à SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos, e após vistoria realizada no empreendimento em 08/01/2026 e análise dos estudos apresentados no processo, foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SEMMA nº 011/2026, de 13/01/2026, as quais foram recebidas para apreciação em 19/01/2026.

Os estudos ambientais foram elaborados pela bióloga Dayse Menezes Dayrell, CRBio 128981/04-D, ART nº 20251000119224. As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

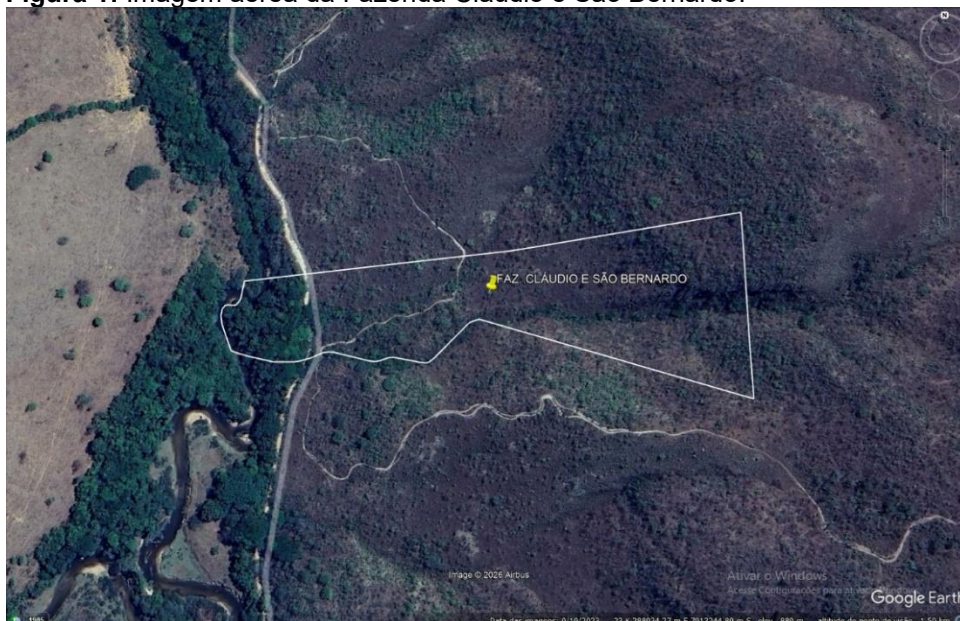
Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras, o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Cláudio e São Bernardo, “Chácara Carapiá”, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM WGS-84 X: 288029.16 m E, Y: 7913256.06 m S. A localização do empreendimento pode ser observada na Figura 1.

Figura 1: Imagem aérea da Fazenda Cláudio e São Bernardo.



Fonte: Google Earth e Sicar.

O imóvel é composto apenas pela matrícula nº 39.378, com área total de 3,00,00 hectares. Abaixo, natabela 01, tem-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, sob responsabilidade do técnico em agrimensura Victor Hugo Ramos de Araújo, TRT nº CFT2504205975:

Tabela 1: Áreas da propriedade

Uso do Solo	Área (hectares)
Reserva Legal	0,60,02
APP	1,74,18
Intervenção Ambiental	0,56,68
Estrada	0,0183

Fonte: Processo nº 25498/2025 (pág. 27)

2.2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Atualmente, a área do empreendimento encontra-se integralmente recoberta por vegetação nativa. O empreendedor manifesta a intenção de implantar culturas agrícolas em uma área útil de 0,57 hectares conforme FCE, razão pela qual foi solicitada intervenção ambiental com supressão de vegetação, a fim de viabilizar a utilização produtiva do imóvel.

Os produtos agrícolas e as embalagens vazias, que vierem a ser gerados, deverão ser armazenados temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes arquivados para posterior fiscalização.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de defensivos agrícolas, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas: área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

2.3 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentada no processo uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, Certidão nº 21.04.0044273.2025, para captação de águas públicas no curso d'água Rio Dourados, nas coordenadas geográficas Lat. 18° 51' 43,59" S e Long. 47° 0' 49,73" W, para fins de consumo humano e dessedentação animal, válida até 11/11/2028.

2.4 EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS – PESQUISA IDE-SISEMA

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, verificou-se que o empreendimento não se enquadra nos fatores de restrição ou vedação, havendo incidência de critério locacional de enquadramento em função do requerimento de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

2.5 CADASTRO AMBIENTAL RURAL

- Número do registro: MG-3148103-4B2F.E730.BD3B.4566.B4AE.A632.5E38.3942
- Matrícula: 39.378
- Área total: 3,0000 ha
- Área de reserva legal: 0,6004 ha
- Área de preservação permanente: 1,7750 ha
- Área consolidada: 0,0180ha
- Remanescente de vegetação nativa: 2,9113 ha
- Formalização da reserva legal: averbada em matrícula
- Modalidade da área de reserva legal: dentro do próprio imóvel

A análise do cadastro permite verificar que as informações relativas às Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (APP) estão compatíveis com a configuração do imóvel objeto do licenciamento ambiental.

2.6 RESERVA LEGAL E APP

O empreendedor procedeu à retificação da Reserva Legal do imóvel, junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), em 12/09/2025. De acordo com o Termo de Averbação e Preservação da Reserva Legal, a área destinada à RL totaliza 0,6002 hectares, atendendo ao percentual mínimo de 20% da propriedade, conforme estabelecido pela legislação ambiental vigente. A área protegida é composta por remanescentes de vegetação nativa, apresentando bom estado de conservação.

As Áreas de Preservação Permanente (APP) do imóvel totalizam 1,7750 hectares, conforme declarado no CAR, e também se encontram em bom estado de conservação, com presença de cobertura vegetal nativa.

Na figura 02 tem-se a delimitação da reserva legal e das áreas de preservação permanente do empreendimento:

Figura 2: Reserva Legal em amarelo e APP em azul.



Fonte: Google Earth e Sicar.

2.7 IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Emissões atmosféricas: serão gerados efluentes atmosféricos por meio da movimentação de máquinas e equipamentos durante os tratos culturais. Contudo, este impacto é considerado de geração restrita ao local e de pequena magnitude, sobretudo, em função de serem gerados na zona rural e região de propriedades agropecuárias. Como medidas mitigadoras, deverá ser realizado o monitoramento periódico da frota de veículos, maquinários e equipamentos, e o uso de EPI's necessários durante a realização das atividades.

Emissões de ruídos: durante a fase de operação das atividades os ruídos serão provenientes, principalmente das máquinas e implementos agrícolas. A fim de mitigar esse impacto, o empreendedor e prestadores de serviço deverão fazer uso de EPI's, sendo ainda recomendada a manutenção periódica nos equipamentos de forma a minimizar tal impacto.

Efluentes líquidos: atualmente não há fontes geradoras de efluentes líquidos na propriedade.

Resíduos sólidos: os resíduos que por ventura forem gerados deverão ser separados, acondicionados adequadamente e encaminhados aos pontos de coleta. Quanto às embalagens de agrotóxicos, estas deverão ser encaminhadas ao INPEV.

2.8 INTERVENÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental apresentado no processo, está sendo requerida a supressão de 0,5668 hectares de cobertura vegetal nativa (coordenadas centrais UTM: **X:** 287963.33 m **E Y:** 7913270.55 m S), para implantação de culturas agrícolas.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais, Lei Estadual nº 20922/13, Lei Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18, Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

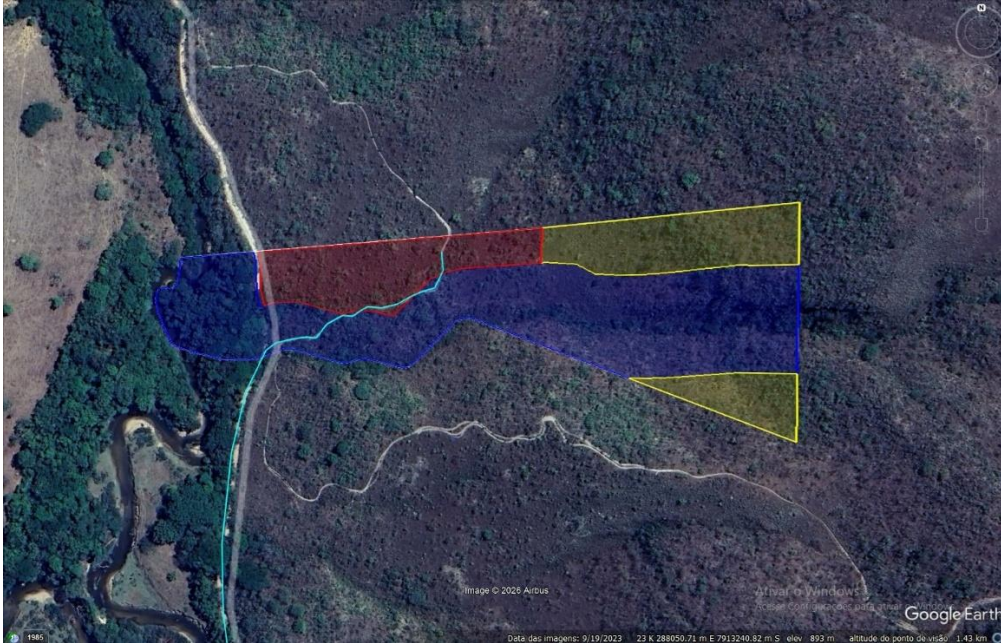
Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/19, que dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
- VII – aproveitamento de material lenhoso.”*

Abaixo, na figura 03, tem-se a delimitação das áreas requeridas para intervenção:

Figura 03: Área de intervenção requerida delimitada em vermelho (0,5668 hectares).



Fonte: *Google Earth, Sicar* e arquivos apresentados pela consultoria ambiental.

Foi apresentado o cadastro do projeto de intervenção no Sinaflor, sob registro nº 23140026, e os comprovantes de recolhimento da taxa florestal – DAE de números 2901367173009 e 2901371451964 (volumetria complementar). A taxa de reposição florestal será solicitada ao empreendedor após aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).

2.8.1 PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado sob responsabilidade técnica da bióloga Dayse Menezes Dayrell – ART nº 20251000119224. Segundo o estudo, o empreendedor requer a supressão de 0,5668 hectares de cobertura vegetal nativa, em área comum da propriedade, para implantação de culturas agrícolas.

De acordo com o projeto, a área requerida apresenta fitofisionomia classificada como Cerrado *sensu stricto*, composta por um estrato arbóreo-arbustivo de baixa a média densidade associado a um estrato herbáceo bem desenvolvido.

Considerando que a área pleiteada é inferior a 10,00 hectares, não há obrigatoriedade de realização de inventário florestal. Assim, o rendimento lenhoso foi estimado nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.580/2018, que estabelece volume médio de 30,67m³/ha para a fitofisionomia Cerrado *sensu stricto*. Dessa forma, para a área de intervenção requerida (05668 ha), obteve-se volume estimado de 17,3837 m³ de material lenhoso.

2.8.2 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando que o imóvel não possui áreas remanescentes de vegetação nativa passíveis de destinação para ampliação de áreas protegidas, a compensação ambiental será realizada nos termos da Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, na modalidade pecuniária.

A referida norma dispõe, em seu artigo 8º:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

(...)

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.”

Assim, considerando os dispositivos legais acima transcritos, o empreendedor deverá:

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



1. Efetuar o pagamento de R\$ 647,18 (seiscentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente para compensação da supressão de 0,5668 hectares de cerrado (2,0 UFM por hectare – UFM 2026 = R\$570,91);

As medidas compensatórias descritas neste tópico deverão ser realizadas a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

2.8.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS - INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando que neste processo está sendo requerida a supressão de 0,5668 hectares de cobertura vegetal nativa para implantação de culturas agrícolas.

Considerando que foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado cujos dados são indicadores da fitofisionomia Cerrado *sensu stricto*, e que este fato também pôde ser comprovado durante vistoria *in loco* realizada no dia 08/01/2026.

Considerando a inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo, conforme legislação ambiental aplicável.

Considerando as medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas e descritas neste parecer, consoante DN CODEMA nº 16/2017.

Portanto, diante destas considerações elencadas em epígrafe, a equipe técnica de análise do processo opina pelo **DEFERIMENTO da supressão de 0,5668 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso estimado em 17,3837 m³.**

3. CONTROLE PROCESSUAL

O presente Parecer foi elaborado após percuente análise e manifestação no processo ambiental nº 25.498/2025, por conta da solicitação de Declaração Não Passível de Licenciamento, com requerimento de intervenção ambiental convencional para supressão de 0,5668 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, com o fim de uso alternativo do solo, efetivado pelo empreendimento Fazenda Cláudio e São Bernardo, “Chácara Carapiá”, de propriedade de Gilber Pereira dos Santos, com matrícula única de nº 39.378, localizado no município de Patrocínio-MG, para implantação de culturas anuais perenes e semiperenes.

Conforme apontamentos da analista ambiental responsável, não existe vedação legal ao uso alternativo do solo, tendo por norte a apresentação de Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, comprovando a estrutura do empreendimento, como cerra em *strictu sensu*, que foi comprovado por vistoria realizada em 08/01/2026.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Por fim nota-se a manifestação técnica pelo deferimento do pedido, para a realização da supressão pretendida, com ou sem destoca, da cobertura vegetal nativa, no percentual requerido.

Neste ponto, vieram os autos para análise jurídica e manifestação.

A legislação adotada como parâmetro no caso em tela se destaca nas seguintes leis e decretos: DN COPAM nº 213/2017 e 217/2017, Resolução CONAMA 369/2005, Lei Estadual nº 20.922/2013; Lei Estadual nº 20.308/2012; consoante Lei Estadual nº 20.308/2012, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e DN CODEMA nº 16/2017, Lei Complementar nº 140/2011, em seu art. 8º, XIV e XV, Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 32, § 4º, DN COPAM 213/2017, Lei Municipal 3.717/2004, além do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, aliado a toda a legislação pertinente aplicável.

Em análise aprofundada dos procedimentos administrativos e legais no desenvolvimento do presente processo, juridicamente entende-se que as informações acostadas pelos analistas ambientais responsáveis se mostram escoimadas de legalidade, aptas à concessão de Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental, com supressão de vegetação, para uso alternativo do solo e com rendimento lenhoso estimado no PIA.

Necessário salientar que o descumprimento de condicionantes ou alteração, modificação ou ampliação sem a prévia comunicação e assentimento desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade passível de autuação.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração constante no referido documento.

Saliento que apresente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, os que abrangem a conveniência e a oportunidade, os elementos de natureza eminentemente técnica, que ficam sujeitos à decisão superior.

Noutro norte, esclareço que a análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exige o empreendedor de cumprir integralmente sua responsabilidade técnica e jurídica, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação porventura adotadas.

Desta forma, **OPINO** pela regularidade do procedimento administrativo nº 25.498/2025, **DEFERINDO-SE** a concessão de Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental e da Autorização para Intervenção Ambiental, com supressão de **0,5668 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso estimado em 17,3837 m³**, nos moldes do requerido pelo empreendimento **Fazenda Cláudio e São Bernardo**, “Chácara Carapiá”, de propriedade de **GILBER PEREIRA DOS SANTOS**, com matrícula única de nº 39.378, localizado no município de Patrocínio-MG, para implantação de culturas anuais perenes e semiperenes.

Menciono ainda a necessidade de análise pelo CODEMA.

Este é, Salvo Melhor Juízo, o Parecer.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental e da Autorização para Intervenção Ambiental, com supressão de 0,5668 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com o prazo de 10 (dez) anos, para o empreendimento Fazenda Cláudio e São Bernardo, “Chácara Carapiá”, matrícula nº 39.378, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

08 de fevereiro de 2025

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Registro Fotográfico

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I –CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Efetuar o pagamento de R\$647,18(seiscentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente para compensação da supressão de 0,5668 hectares de cerrado.	Imediatamente à assinatura do Termo de Compromisso de Medida Compensatória
02	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponibilizado pelo IEF.	30 dias após a realização da supressão
03	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo). Fica proibida a destinação de resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o(a) empreendedor(a) cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. As notas fiscais de movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo(a) empreendedor(a) para possíveis consultas do órgão ambiental.	Prática contínua
04	Promover a conservação das porções de Reserva Legal e APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas.	Prática contínua
05	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso).	Durante a vigência desta licença
06	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência desta licença

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Anexo II – Registro Fotográfico

Área de intervenção requerida:

